



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

49
d

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Ao Projeto de Lei nº 132, de 2023, com emenda modificativa
Autoria: Poder Executivo

Ementa: Dispõe sobre a instituição e a cobrança de Contribuição de Melhoria em decorrência da execução de obras públicas pelo Município de Toledo.

Relatoria: Vereador Jozimar Polasso

Conclusão: Favorável.

1. RELATÓRIO

Por meio da Mensagem nº 86, de 23 de agosto de 2023, o Poder Executivo encaminhou o Projeto de Lei nº 132, de 2023, que dispõe sobre a instituição e a cobrança de Contribuição de Melhoria em decorrência da execução de obras públicas pelo Município de Toledo.

A matéria foi recebida pelo presidente da Câmara e apresentada na 28ª Sessão Ordinária do dia 28 de agosto de 2023, recebeu então o despacho e foi encaminhada à apreciação das comissões pertinentes.

Inicialmente, a matéria foi encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), encaminhada no dia 29 de agosto de 2023, o presidente, vereador Gabriel Baierle, designou este vereador como relator.

Na condição de relator, diante da possibilidade de manifestação de órgão de apoio técnico da Câmara, disposto no inciso II do § 3º do artigo 160 do Regimento Interno (RI), foi solicitado à Assessoria Jurídica manifestação sobre a matéria, conforme disposto no Ofício nº 70/2023/GAB- 16 – J.P; de 30 de agosto de 2023, que retornou na forma do Parecer Jurídico nº 228.2023, de 04 de setembro de 2023, apontando por sua legalidade.

2. VOTO DO RELATOR

Considerando o disposto no § 1º do artigo 162 do RI e no Parecer Jurídico nº 228.2023, tem-se que:

- a) a validade da matéria esta fundada nos seguintes dispositivos constitucionais/legais: Artigos 136 a 150 do Código Tributário no inc. III do artigo 145 da Constituição Federal; nos artigos 81 e 82 do Código Tributário Nacional; no Decreto-Lei nº 195/1967, que trata da cobrança do referido tributo e no Decreto Municipal nº 1.055, de 28 de junho 1995.

Esse relator ao analisar a matéria verificou que a instituição e cobrança de melhorias em decorrência da execução de obras públicas pelo município representam um importante passo em direção ao desenvolvimento e ao bem-estar de nossa comunidade. Esta proposta visa garantir que, ao realizar obras públicas, o município também esteja investindo na qualidade de vida de seus cidadãos. A melhoria decorrente das obras públicas pode abranger diversos aspectos, como



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

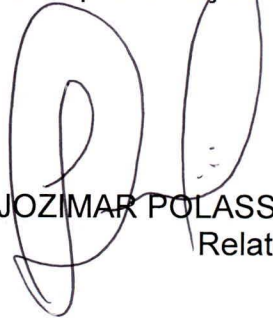
Estado do Paraná

50
A

a infraestrutura viária, o saneamento básico e a acessibilidade. Ao estabelecer um mecanismo de cobrança para essas melhorias, o município assegura que aqueles que mais se beneficiam das obras também contribuam proporcionalmente para o custeio dessas melhorias. Além disso, essa legislação proporciona transparência e responsabilidade na gestão dos recursos públicos. Portanto, esta proposta de lei é favorável não apenas à modernização da infraestrutura do município, mas também à promoção do bem-estar e da qualidade de vida de seus habitantes, garantindo uma cidade mais funcional, segura e atraente para todos.

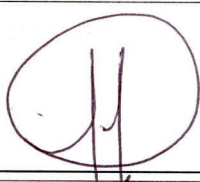
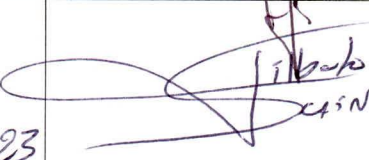
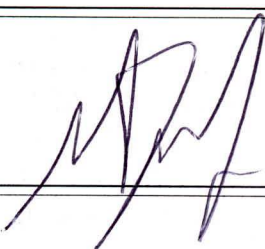
Em face do exposto, analisado o Projeto de Lei nº 132, de 2023, e considerados os objetivos que orientam sua propositura, o relatório é com parecer favorável com apresentação de emenda modificativa em anexo

Câmara Municipal de Toledo, 14 de setembro de 2023.


JOZIMAR POLASSO
Relator

3. PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão de Constituição e Justiça, na apreciação do voto do relator apresentado ao Projeto de Lei nº 132, de 2023, com emenda modificativa votam:

Parlamentares	Data	Favorável ao voto do relator	Contrário ao voto do relator
GABRIEL BAIERLE Presidente	19/09/23		
BETO SCAIN Membro	19/09/23		
MARCELO MARQUES Membro	19/09/23		
VALDOMIRO BOZÓ Membro	19/09/23	